



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2.005

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005

“Dispõe sobre alteração de carga horária de função que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A carga horária semanal dos monitores de creche, criado pela Lei Complementar n.º 2/2.003, passa a ser de 30 horas semanais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 22 de Novembro de 2.005.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal